

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020  
Processo nº. 010/2020****VALIDADE:** 12 meses (a partir da publicação da ata do registro de preço)

Aos **23(vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2020**, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº 146, Centro, CEP 37.760-000, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “ÓRGÃO GERENCIADOR”, representada pelo seu Presidente, Sr. José Tibúrcio do Prado Neto, Prefeito Municipal de Paraguaçu/MG, e a empresa COMERCIAL PITIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.511/0001-00, com sede na Alameda Miguel Paschoal, 155, Vale dos Ypês, Varginha - MG , neste ato, representada pelo Sr. Luiz Eduardo Rabelo Cintra ,brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da Cédula de identidade RG –MG 11.952.272- SSP/ MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.416.256-16 , residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza 241– Varginha –MG- CEP 37.026-690, e, daqui por diante, denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 18/2020, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do CIDERSU, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL em forma de comodato** para uso das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e pacientes em convalescença, especificados a seguir:

ITEM	QUANT	APRESEN-TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22.690	10M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 10m3, fornecimento de cilindro em regime de comodato.	<b>R\$165,00</b>	<b>3.743.850,00</b>

<b>2</b>	1.150	1M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 1m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	<b>R\$80,00</b>	<b>92.000,00</b>
<b>3</b>	8.400	8M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 8m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	<b>R\$135,00</b>	<b>1.134.000,00</b>
<b>4</b>	1.010	4M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 4m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	<b>R\$110,00</b>	<b>111.100,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.080.950,00</b>

### **Parágrafo primeiro**

O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº. 002/2020**, com a proposta da Empresa, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

### **Parágrafo segundo**

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

### **CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sendo este o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual

estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- e
- c - convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

I - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

II - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

III - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

IV - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado na sede do CIDERSU, endereçado ao Órgão Gerenciador.

III - Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

IV - Na ocorrência dos subitens II e III, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

V - A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada parcela, no órgão municipal responsável, devidamente visada pelo titular da Secretaria requerente.

II - No caso de inadimplemento do Município será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93, sendo acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

### **CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO**

I - O fornecimento e o atendimento serão de acordo com as quantidades solicitadas, nas condições elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

II - O fornecimento será fiscalizado por servidor ou Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - O recebimento do produto será fiscalizado por servidor ou por Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **Parágrafo único**

As despesas decorrentes do fornecimento, execução e atendimento aos pacientes, seguros e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo requerente mediante atestado do responsável.

### **Parágrafo único**

O recebimento dos produtos será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

### **CLÁUSULA XII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o Município aderente receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) nomear Comissão de recebimento conforme o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município aderente.

### **CLÁUSULA XIII - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o

Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002.

14.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – Será garantida a empresa fornecedora, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

14.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.5 – Serão aplicadas as penalidades:

14.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

14.5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

14.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

14.5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.5.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;

14.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);

14.5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.6 – Para o caso previsto nos subitens 14.5.1 a 14.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 14.5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

14.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 14.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.9 – Para os casos previstos nos subitens 14.5.7 e 14.5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

14.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

14.14.1 – Pelo Município, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

14.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

14.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

14.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA**

Á presente ata somente terá eficácia depois de publicada à respectiva Ata de resultado e julgamento do Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o foro de Machado/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam á presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carvalhópolis, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto  
Presidente do CIDERSU

Luiz Eduardo Rabelo Cintra  
Comercial Pítia Ltda - EPP  
Nome da Empresa/ Fornecedor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

<b>CIDERSU</b>
Folha Nº _____
_____
Responsável
<b>** AUTUAÇÃO **</b>

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome: